AUTÓGRAFO

LEI Nº 1393 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Anexo VI, da Lei nº 1385/2013 de 29 de novembro de 2013 que alterou a Lei nº 1015/2008 de 12 de março de 2008 nas atribuições típicas do Emprego de Cuidador.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo VI, nas atribuições típicas do Emprego de **Cuidador.**

6-Atribuições típicas:
Lotação: Saúde

- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde.
- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada.
- Ajudar nos cuidados de higiene.
- Estimular e ajudar na alimentação.
- Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos.
- Estimular atividades de lazer e ocupacionais.
- Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto.
- Administrar as medicações simples, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde.

- Administrar as medicações simples, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde.
- Comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada.
- Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa.

Lotação: Assistência Social

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e ou/adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (Psicólogo, Assistente Social e/ou Pedagogo) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (Psicólogo, Assistente Social e/ou Pedagogo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 19 **de** dezembro **de 2013.**

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 18 / 12 / 2013
Em Turno Único
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
Diário da C. do Sol
Em 20 / 12 / 2013
Edição 3131
Luciana Santos
ass
Luciana Silva dos Santos
Assessor A5
Matr. 4651